



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

LEI Nº 1.402/2009

Autoriza o Executivo Municipal a promover a adesão do Município de Campo Erê – SC, na condição de associado, na ASSOCIAÇÃO INTERMUNCIPAL DE SAÚDE – ASSIMS, com sede em Pato Branco – PR, bem como, a firmar protocolo de intenções, adequando o orçamento deste Município para fazer frente a esta associação, tudo na forma da Lei nº 11.107, de 06/04/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, autorizado a participar, como associado, na Associação Intermunicipal de Saúde – ASSIMS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 377, na cidade de Pato Branco – PR, formada pelos municípios de Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, São João, São Lourenço do Oeste, Saudades do Iguaçu, Sulina e Vitorino, pertencentes aos Estados do Paraná e de Santa Catarina, com objetivos exclusivamente voltados para a área da saúde, podendo participar na gestão associada de serviços públicos através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução nas áreas médica e odontológica, ambas da linha especializada, como também, nas áreas hospitalar e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementar ou complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, dispensada a licitação e adequando a execução orçamentária na forma da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17/01/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes desta associação.

Art. 2º. Constituem serviços públicos passíveis de gestão associada a concessão, a permissão e a parceria a serem executados pela ASSIMS em favor do Município, bem como, as ações concernentes à manutenção, à operacionalização e à ampliação dos



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ

serviços de saúde, à administração de programas governamentais, projetos afins e à criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município.

Art. 3º. A ASSIMS poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, taxas e outros preços públicos ao Município, em face da prestação dos serviços, objeto de sua existência, mediante contrato de rateio que deverá ser formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações orçamentárias que o suportarem.

Art. 4º. A ASSIMS deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio.

Art. 5º. Os recursos necessários para atender as obrigações decorrentes desta associação deverão ser retirados da dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral, já consignada no orçamento em curso e nos exercícios seguintes, deverá constar em rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária.

Art. 6º. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e a ASSIMS, no que couber, as disposições da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 04 de fevereiro de 2009.

Odilson Vicente de Lima

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

Alcione Vergil

Secretário Municipal de Administração